



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 152/73 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.973:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA APROVOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI: (*Orçamento anual de 1974*)

O Prefeito Municipal de Jaciara, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento Geral do Município de Jaciara, para o exercício financeiro de 1.974, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em CR\$ 2.720.071,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil e setenta e um cruzeiros), e fixa a despesa em CR\$ 2.720.071,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil e setenta e um cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES:

Receitas Tributárias	CR\$ 141.100,00
Receitas Patrimoniais	CR\$ 1.000,00
Receitas Industriais	CR\$ 101.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 1.712.969,40
Receitas Diversas	CR\$ 53.000,00
	CR\$ 2.009.069,40

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de crédito	CR\$ 100.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	CR\$ 30.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 581.001,60

TOTAL CR\$ 2.720.071,00

Artigo 3º - A despesa será discriminada em atividade, Unidade Orçamentária e categoria econômica, de acordo com os quadros apresentados na seguinte distribuição:

0.	Governo e Administração Geral	CR\$ 568.000,00
1.	Administração Financeira	CR\$ 337.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

2.	Defesa e Segurança	CR\$ 6.000,00
3.	Recursos Naturais e Agropecuários	CR\$ 189.000,00
4.	Viação, Transportes e Comunicações	CR\$ 536.000,00
5.	Educação e Cultura	CR\$ 575.000,00
6.	Saúde e saneamento	CR\$ 87.071,00
7.	Bem Estar Social	CR\$ 131.000,00
8.	Serviços Urbanos	CR\$ 291.000,00

TOTAL CR\$ 2.720.071,00

Artigo 4º - Integrarão e acompanharão a presente Lei os seguintes sumários e quadros demonstrativos:

1. Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo.
2. Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias Econômicas.
3. Quadro discriminativo das receitas por fontes e sumários da sua legislação.
4. Quadro discriminativo das despesas por órgãos de governo e da Administração.
5. Demonstração das despesas pelas categorias econômicas segundo as funções.
6. Demonstração das despesas pelas funções segundo as categorias Econômicas.
7. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas.
8. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias, segundo as funções.
9. Demonstração das despesas por programas.
10. Quadro demonstrativo da evolução e da despesa.

Artigo 5º - As dotações para encargos sociais, bem como para subvenções e auxílios e entidades públicas e privadas, assistenciais, educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferença de pessoal, para atender programas extras de infra-estrutura que não estiverem consignadas no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei 4320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência da caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem móveis da Prefeitura considerados irreversíveis, inservíveis ou anti-econômicos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratados a fins que importem no desenvolvimento, bem estar e interesse do município, bem como receber bens móveis e imóveis em doações para realizações de obras públicas.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair no regime Trabalhista, pessoal técnico especializado para exercício de cargo ou função pública Municipal, que os exija.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor no dia de 1º de Janeiro de 1.974, retificando os atos de contratação de pessoal já praticados e revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 14 DE DEZEMBRO 1.973.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração